

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE

1. RITO PROCESSUAL

2. AUTONOMIA

2.1. Litispendência entre Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME e Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE

2.2. Princípio da Fungibilidade entre AIJE e AIME

3. PRAZO DE AJUIZAMENTO

3.1. Regra Geral

3.1.1 Termo Inicial

3.1.2 Termo Final

3.2. Art. 30-A da Lei 9.504/97 (Arrecadação e Gastos de recursos)

4. COMPETÊNCIA

5. LEGITIMIDADE ATIVA

6. LEGITIMIDADE PASSIVA

6.1 Litisconsórcio passivo necessário

6.2 Pessoa jurídica

7. CAUSA DE PEDIR

7.1 Abuso do poder econômico

7.2 Abuso do poder político

7.3 Utilização indevida dos meios de comunicação

7.4 Captação ilícita de sufrágio

7.5 Conduta vedada

7.6 Irregularidade na arrecadação e gastos de campanha (art. 30-A, Lei nº 9.504/97)

8. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

9. PROVA

9.1. Depoimento pessoal

9.2. Testemunhas

9.3. Interceptação telefônica e gravação ambiental

9.4. Provas colhidas em Procedimento Preparatório Eleitoral (Art. 105-A da Lei nº 9.504/97)

10. MÉRITO

10.1. Cassação de diploma

10.2. Gravidade das circunstâncias do ato abusivo e potencial de alteração do resultado da eleição

10.3. Má-fé

11. DESISTÊNCIA

12. REVELIA

13. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

14. CIÊNCIA ÀS PARTES

14.1. Intimação pessoal

15. EXECUÇÃO DA DECISÃO

16. RECURSO

16.1. Prazo

16.2. Recurso de terceiro prejudicado

17. RENOVAÇÃO DA AIJE

18. INELEGIBILIDADE

1. RITO PROCESSUAL

TSE – Acórdão 194358 – (...) 2. Na conexão de ações deve ser adotado o rito mais amplo, de modo a prestigiar a ampla defesa. 3. O prazo para as alegações finais no julgamento conjunto de AIJE, AIME e RP é de 5 (cinco) dias, a considerar o rito da AIME, mais abrangente (LC nº 64/90, art. 6º, c.c. § 1º do art. 170 da Res. TSE nº 23.372/2011). (04.04.2017)

TRE-SP – Acórdão 36481 – (...) a presente ação deve ser recebida também em face dos recorridos, observando o rito do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90 e o princípio do devido processo legal, possibilitando-lhes o contraditório e a ampla defesa, colhendo provas e ouvindo a manifestação do Ministério Público Eleitoral. (15.12.2016)

TRE-SP - Acórdão 46070 – Recurso Eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE. Abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação. Fase instrutória. Ausência. Julgamento antecipado da lide. Preliminar. Nulidade da sentença. Acolhida. Sentença proferida sem observância do rito estabelecido no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90 e do devido processo legal, impondo-se o retorno dos autos à instância de origem para seu regular processamento e julgamento. Recurso parcialmente provido com determinação. (15.12.2016)

2. AUTONOMIA

2.1. Litispêndência entre AIME e AIJE

TSE - Acórdão 348 – (Leading case) Recurso especial. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Abuso do poder econômico. Captação ilícita de sufrágio. Litispêndência. 1. A litispêndência entre feitos eleitorais pode ser reconhecida quando há identidade da relação jurídica-base das demandas, não sendo possível afirmar aprioristicamente e de forma generalizada a impossibilidade de sua

ocorrência. 2. As análises das situações fáticas e de direito que impõem o reconhecimento da litispendência devem ser feitas à luz do caso concreto. 3. A litispendência pode ser verificada quando há plena identidade de fatos e provas já examinados pela instância julgadora em feito anterior, sem que se tenha elemento novo a ser considerado, como, por exemplo, quando descobertas novas provas ou se pretenda a reunião de fatos isolados que, por si, podem ser insignificantes, mas no conjunto são aptos a demonstrar a quebra dos princípios constitucionais que regem as eleições. 4. Hipótese em que o Tribunal de origem registrou a completa identidade entre os fatos apurados no feito e os examinados em representação anterior, cujo pedido foi julgado procedente para cassar o mandato do representado. Litispendência reconhecida. (12.11.2015)

TRE-PE - Acórdão 179 – (...) 1. Possibilidade de reconhecimento de litispendência em ações eleitorais diversas (AIJE, AIME, RCED ou representação), desde que haja a mesma descrição fática e jurídica (causa de pedir), se objetive a mesma consequência jurídica (pedido) e envolva o mesmo grupo político (partes). Temperamento da teoria da tríplice identidade. Precedentes do TSE. 2. Constatada, da análise de parte dos fatos apresentados na AIME, a reprodução da explanação fática contida na petição inicial da AIJE 12-27.2016.6.17.0113, é de reconhecer-se que a AIME apresenta ao judiciário a mesma relação jurídica base, envolvendo as mesmas partes e visando a um resultado prático já previsto na AIJE. Reconhecida a litispendência neste ponto. (19.07.2017)

TRE-RN - Acórdão 284 (Processo 211) - Eleições 2016. Recurso eleitoral. AIME. Sentença de extinção sem resolução de mérito (art. 485, v, do CPC). Litispendência (art. 337, §§ 1º a 3º do CPC). Caracterização. Mesmos fatos imputados ao mesmo demandado pelo mesmo demandante. Pedido da segunda ação (AIME) abrangido pelo da primeira ação (AIJE). Possibilidade de incidência do fenômeno entre as ações eleitorais típicas. Atualização da jurisprudência do TSE. Insuficiência da teoria da tríplice identidade. Análise casuística. Inadmissibilidade do transcurso de duas ações distintas sobre o mesmo fato e com o objetivo comum. Racionalização do processo contencioso eleitoral.

Homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e segurança jurídica. Recurso conhecido e desprovido. (06.07.2017)

2.2. Princípio da Fungibilidade entre AIJE e AIME

TRE-SP – Acórdão 163024 - Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. (...) Inadequação da via eleita. Existência de procedimento próprio. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade. Impossibilidade de aplicar-se a fungibilidade entre as ações eleitorais à presente demanda, tendo em vista a ausência de capacidade postulatória, a tardia regularização do polo ativo, a ausência de pedido adequado e o ajuizamento da AIJE após a diplomação dos candidatos eleitos. Extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a inadequação da via eleita. (22.08.2013)

TRE-SP – Acórdão 36505 – (...) 1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual ante a inadequação da via eleita. 2. As razões do agravo regimental interposto não são idôneas para reformar a decisão recorrida, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 3. Nega-se provimento ao agravo regimental. (11.06.2013)

TRE-PA – Acórdão 26141 (Processo 77962) - Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. (...) Mesmo que a AIJE seja proposta para apurar fraude, fundamento este, a princípio, cabível em sede de AIME (art. 14, §9º da CF/99), o Juízo de 1º grau pode receber a AIJE como AIME, uma vez ajuizada aquela no prazo desta, em homenagem aos princípios da economia processual e fungibilidade das referidas ações eleitorais. (18.07.2013)

3. PRAZO DE AJUIZAMENTO

3.1. Regra Geral

3.1.1. Termo inicial

TSE – Acórdão 10265 – (...) 2. O termo inicial para ajuizamento da AIJE é o registro de candidatura, não sendo cabível a sua propositura se não estiver em jogo a análise de eventual benefício contra quem já possui a condição de candidato, conforme interpretação do art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/1990. No caso concreto, a AIJE foi ajuizada em março de 2014, bem antes do pedido de registro de candidatura. Entendimento que não impede o ajuizamento da referida ação após o registro de candidatura, mormente quando se sabe que a jurisprudência do TSE admite na AIJE o exame de fatos ocorridos antes do registro de candidatura, motivo pelo qual não há que se falar em violação ao art. 5º, inciso XXXV, da CF/1988. (18.02.2016)

TRE-SP – Acórdão 8703 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. O termo inicial para ajuizamento da AIJE é o registro de candidatura. Propositura precoce da ação. Impossibilidade. Extinção da ação sem análise do mérito. (01.06.2017)

3.1.2. Termo final

TRE-SP – Acórdão 446 – (...) O ajuizamento da AIJE contra candidato que não tenha sido eleito também deve observar o limite máximo da data de diplomação dos eleitos. (...) (14.09.2017)

TRE-SP – Acórdão 62092 – (...) O rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 não estabelece prazo decadencial para o ajuizamento da ação de investigação judicial eleitoral. Por construção jurisprudencial, no âmbito do c. Tribunal Superior Eleitoral, entende-se que as ações de investigação judicial eleitoral que tratam de abuso de poder econômico e político podem ser propostas até a data da diplomação porque, após esta data, restaria, ainda, o ajuizamento da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) e do Recurso Contra Expedição do Diploma (RCED) (...) (11.07.2017)

TRE-SP – Acórdão 79722 - Cumpre consignar, inicialmente, que não merece prosperar a preliminar de decadência da ação, por ter sido a petição inicial protocolada horas depois da sessão de diplomação, marco final para ajuizamento da ação de investigação judicial eleitoral. Embora a Lei Complementar nº 64/90 não estabeleça prazo decadencial para o ajuizamento da ação de investigação judicial eleitoral, é entendimento pacífico do colendo Tribunal Superior Eleitoral que ela pode ser intentada até a data da diplomação dos eleitos e não até o ato da diplomação (...) (08.06.2016)

3.2. Art. 30-A da Lei 9.504/97 (Arrecadação e Gastos de recursos)

TSE – Acórdão 181 – (...) 3. O art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, introduzido pela Lei nº 11.300/2006, estabelece: "qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos". O § 2º do referido artigo assim dispõe: "comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado". A norma tutela os princípios da moralidade das disputas e da lisura das eleições, buscando coibir precipuamente condutas à margem da fiscalização da Justiça Eleitoral, recebimento de recursos de fontes vedadas ou gasto ilícito de campanha. (17.03.2015)

TRE-SP – Acórdão 208 – (...) Como bem acentuou a d. Procuradoria Regional Eleitoral, "Já estava esgotado o prazo para ajuizamento da ação de investigação judicial eleitoral com base no art. 22 da LC nº 64/90. Segundo a jurisprudência do TSE, decaiu o direito para propositura da AIJE no dia após a diplomação. Assim, a demanda só poderia ser processada pela ótica do artigo 30-A da Lei nº 9.504/97, que estende o período de ajuizamento em 15 dias a contar da diplomação. No entanto, essa representação específica não contempla a legitimidade ativa do candidato individual, como assentada jurisprudência das Cortes eleitorais" (07.07.2017)

TRE-MG – Acórdão 40410 - Não há na legislação eleitoral um prazo específico para apresentar a referida AIJE, devendo contudo ser respeitado o prazo final que é 15 dias após a diplomação. Há na doutrina o entendimento de que o prazo inicial dá-se a partir da convenção partidária ou do registro de candidatura. Mesmo sendo uma representação aviada com fulcro no art. 30-A, conclui-se, por interpretação harmônica da legislação eleitoral, que a demanda pode ser ajuizada até 15 dias após a diplomação. (...) (12.07.2017)

4. COMPETÊNCIA

TRE-SP – Acórdão 48241 - A preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral não deve prosperar, uma vez que compete a esta Justiça a verificação, o reconhecimento e o julgamento de eventuais abusos praticados antes do pedido de registro de candidatura ou durante a campanha eleitoral desde que relacionados ao processo eleitoral, sendo importante destacar que a apuração de eventual ilícito eleitoral perante a Justiça Eleitoral não exclui a possibilidade da verificação dos fatos na seara cível em sede de ação civil pública, pois as consequências jurídicas e sanções são diversas. (18.05.2017)

TRE-SP – Acórdão 17078 – (...) Neste diapasão, ainda que não se desconheça que mesmo se tratando de condutas, em tese, passíveis de caracterizar improbidade administrativa, essa Justiça Especializada tem competência para julgar os feitos que visem à apuração de delitos eleitorais. Contudo, a infração ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal só atrai a competência da Justiça Eleitoral quando ocorrida no período de campanha. Do contrário, a competência para apuração é da Justiça Comum, que poderá examinar o caso sob a ótica da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa). (25.04.2017)

TRE-SP – Acórdão 32402 – (...) A presente representação, visando a apuração do abuso do poder econômico e político e do uso indevido de meios de comunicação social, mediante ação de investigação judicial eleitoral, consoante

dispõe o artigo 19, "caput", da Lei Complementar nº 64/90, compete ao Corregedor-Geral ou aos Corregedores Regionais Eleitorais, conforme o caso. Destarte, tratando-se de eleições estaduais, o feito deve tramitar por esta Corregedoria Regional Eleitoral. (...) (11.11.2016)

5. LEGITIMIDADE ATIVA

TSE – Acórdão 29755 – (...) 2. O art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 concede legitimidade ativa para propor ação de investigação judicial eleitoral ao Ministério Público Eleitoral, ao partido político, ao candidato ou à coligação. Representante de coligação não tem legitimidade para ajuizar ação de investigação judicial eleitoral em nome próprio, por ausência de fundamento legal. (02.08.2016)

TSE – Acórdão 33645 – (...) 1. Deve ser afastada a preliminar de ilegitimidade ativa da coligação em razão do indeferimento do registro de seu candidato, uma vez que as coligações, embora tenham existência efêmera, possuem personalidade própria, cuja regularidade independe da do candidato. (24.03.2015)

TRE-SP- Acórdão 34033 – (...) a partir da sua constituição, a coligação passa a deter legitimidade para atuar no processo eleitoral, independentemente de procuração firmada por todos os partidos que a compõem. Ressalte-se que a constituição das Coligações ocorre nas Convenções Partidárias dos Partidos Coligados e fica registrada nas Atas dessas Convenções, as quais são submetidas à análise da Justiça Eleitoral (art. 82, § 12, da Resolução TSE n.º 23.455/15). No presente processo, a COLIGAÇÃO "ESTRELA DA NOVA ERA" ajuizou a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) em 27/09/2016, durante o período eleitoral, e interpôs o recurso em 24/10/2016, após a realização da eleição. (30.05.2017)

6. LEGITIMIDADE PASSIVA

6.1. Litisconsórcio passivo necessário

TSE – Acórdão 84356 – Mudança de entendimento - (...) 1. Até as Eleições de 2014, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral se firmou no sentido de não ser necessária a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o candidato beneficiado e o responsável pela prática do abuso do poder político. Esse entendimento, a teor do que já decidido para as representações que versam sobre condutas vedadas, merece ser reformado para os pleitos seguintes. 2. A revisão da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral deve ser prospectiva, não podendo atingir pleitos passados, por força do princípio da segurança jurídica e da incidência do art. 16 da Constituição Federal. 3. Firma-se o entendimento, a ser aplicado a partir das Eleições de 2016, no sentido da obrigatoriedade do litisconsórcio passivo nas ações de investigação judicial eleitoral que apontem a prática de abuso do poder político, as quais devem ser propostas contra os candidatos beneficiados e também contra os agentes públicos envolvidos nos fatos ou nas omissões a serem apurados. (...) (21.06.2016)

TRE-SP – Acórdão 62092 – (...) 2 - Propositura da demanda sem a inclusão dos responsáveis pelo abuso de poder. Ausência de citação tempestiva. Decadência configurada. Extinção do feito sem resolução de mérito em relação às empresas recorridas e extinção do feito com resolução de mérito em relação aos demais recorridos. Prejudicado o exame do recurso. (...) (11.07.2017)

TRE-SP – Acórdão 18666 - Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral - AIJE. Eleição 2016. Conduta vedada. Art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997. Utilização dos serviços de assessor jurídico municipal na campanha eleitoral. Sentença de improcedência. Preliminar de nulidade do processo ante a ausência de citação do candidato a vice-prefeito - litisconsorte passivo necessário. Possibilidade de prosseguimento do feito com imposições de sanções individuais. Reconhecimento da decadência apenas em relação ao pedido de cassação do registro ou do diploma do candidato recorrido. (11.07.2017)

6.2. Pessoa jurídica

TRE-SP – Acórdão 62092 – (...) 1 - Pessoas jurídicas não podem figurar no polo passivo de ações de investigações eleitorais fundadas no artigo 22 da Lei Complementar n. 64/90. Precedentes: TSE e TRE/SP. (...) (11.07.2017)

TRE-SP – Acórdão 79748 – (...) 1. Dada a natureza das sanções (art. 22, XIV, da LC nº 64/90), não é viável figurar no polo passivo de AIJE pessoa jurídica de Direito Público ou Privado. Em razão disso, não detém legitimidade passiva a APAS e a Coligação "São Bernardo de Novas Oportunidades". 2. Embora a pessoa jurídica não possa figurar no polo passivo de AIJE, nada impede que os seus dirigentes respondam pelos atos abusivos em âmbito eleitoral. Legitimidade passiva (...) reconhecida. (...) (23.03.2017)

TRE-RN – Acórdão 283 (Processo 16298) – (...) Em sede de AIJE, deve ser acolhida preliminar de ilegitimidade passiva de coligação partidária, uma vez que as sanções previstas na norma de regência, em face da prática de abuso de poder político, econômico, de autoridade, ou do uso indevido de meios de comunicação social, quais sejam, a declaração de inelegibilidade e a cassação de registro ou de diploma, não atingem as pessoas jurídicas. (...) (06.07.2017)

7. CAUSA DE PEDIR

TRE-SP – Acórdão 56714 – AIJE demanda, como causa de pedir, desvio ou abuso do poder econômico ou de autoridade, ou uso abusivo dos meios de comunicação social. Extinção do feito sem julgamento de mérito decretada, prejudicado o apelo. (23.11.2017)

TRE-SP – Acórdão 47087 – Por sua vez, a ação de investigação judicial eleitoral fundada na LC 64/90 se destina à apuração de uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social. (02.05.2017)

7.1. Abuso do Poder Econômico

TSE – Acórdão 457327 – (...) 3. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, "o abuso de poder econômico ocorre quando determinada candidatura é impulsionada pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito (...). 4 (...) "a caracterização do abuso do poder econômico não pode ser fundamentada em meras presunções e deve ser demonstrada, acima de qualquer dúvida razoável, por meio de provas robustas que demonstrem a gravidade dos fatos. Precedentes" (...). (08.09.2016)

TRE-SP – Acórdão 106988 – Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada. Os partidos recorrentes alegaram, na petição inicial, abuso de poder econômico, que é uma das hipóteses de cabimento da ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do artigo 22, caput, da LC nº 64/90, o que demonstra a adequação da via eleita. (27.06.2017)

TRE-SP – Acórdão 44324 – (...) Inicialmente, insta salientar que a ação de investigação judicial eleitoral, prevista no art. 22, caput, da Lei Complementar n. 64/90, tem por objeto "apurar determinados comportamentos, em campanha eleitoral, que, em razão de abuso e influência do poder econômico, político ou administrativo, são capazes de prejudicar a liberdade do voto, a isonomia entre candidatos e a lisura das eleições". (13.06.2017)

7.2. Abuso do Poder Político

TSE – Acórdão 15135 – (...) 1. Abuso de poder político configura-se quando agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a legitimidade do pleito e a paridade de armas entre candidatos. (...) (24.05.2016)

TRE-SP – Acórdão 36969 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso do poder de autoridade e fraude eleitoral.

Sentença de improcedência. Cotas de gênero. art. 10, § 3º, da lei no 9.504/97. - Questões iniciais de ordem pública. Adequação da via eleita. "Podem ser apurados inclusive em sede de AIJE, com fundamento em eventual abuso do poder político por parte do partido/coligação e de seus representantes, que supostamente forjaram candidaturas femininas, e até mesmo com fundamento na configuração de fraude à lei, em primazia do princípio da inafastabilidade de jurisdição, (...), a fim de se garantir a lisura do pleito" (TSE - RESP Eleitoral nº 24342, rel. min. Henrique Neves da Silva, DJE - 11/10/2016, voto vista da Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio). (...) (03.08.2017)

TRE-SP – Acórdão 44324 – (...) Outrossim, importante observar que o abuso do poder político, se configura nas hipóteses em que o detentor do poder usa a máquina administrativa a serviço de sua candidatura, de modo a influenciar o eleitor, em detrimento da liberdade de voto. Nesse sentido é o entendimento do c. Tribunal Superior Eleitoral. (...) Para a configuração do ato abusivo exige-se, ainda, que as circunstâncias que o caracterizam sejam graves o suficiente para comprometer a normalidade e legitimidade das eleições, nos termos do inciso XVI do art. 22 da Lei Complementar 64/1990 incluído pela Lei Complementar nº 135/2010 (...) (13.06.2017)

7.3. Utilização Indevida dos Meios de Comunicação

TSE – Acórdão 98335 – (...) 1. As liberdades de expressão, de imprensa e de informação, em um Estado Democrático, ostentam, ao meu sentir, uma posição preferencial (preferred position) dentro do arquétipo constitucional das liberdades. A rigor, a liberdade de expressão e seus corolários liberdade de imprensa e de informação consubstanciam pressupostos ao adequado funcionamento das instituições democráticas, reclamando, para a sua concretização, a existência da livre circulação de ideias no espaço público. 2. A exteriorização de opiniões, por meio da imprensa escrita, sejam elas favoráveis ou desfavoráveis, faz parte do processo democrático, não podendo, bem por isso, ser afastada, sob pena de amesquinhá-lo e, no limite, comprometer a liberdade de expressão, legitimada e legitimadora do ideário de democracia. (...) (21.02.2017)

TSE – Acórdão 457327 – (...) 3. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, "(...) o uso indevido dos meios de comunicação se dá no momento em que há um desequilíbrio de forças decorrente da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros". (...) (08.09.2016)

TSE – Acórdão 56173 – (...) Na espécie, ainda que o jornal tenha sido utilizado para enaltecer a candidatura dos recorrentes, o uso abusivo dos meios de comunicação social, com gravidade suficiente para se nulificar a vontade popular, a meu sentir, não ficou configurado. Primeiramente, não se pode perder de vista que a abrangência da mídia impressa é limitada, uma vez que depende do interesse do leitor, ao contrário do que ocorre com os mecanismos de comunicação direta e de fácil acesso, como o rádio e a televisão. (...) (10.05.2016)

TSE – Acórdão 41848 - Eleições 2012. Agravo regimental. Recurso especial. AIJE. Cargo de prefeito. Uso indevido dos meios de comunicação social. Espécie do gênero abuso. Reavaliação da prova. Possibilidade. Matéria fática devidamente anotada no acórdão. Programa de rádio. Trechos transcritos. Gravidade. Ausência. Art. 22 da LC nº 64/90. Não configuração do ilícito. Fatos ocorridos muito antes do pleito e sem possibilidade de mácula. Conduta insuficiente para gerar a severa sanção decorrente. Desprovimento. (23.02.2016)

TRE-SP – Acórdão 17940 – (...) Conforme pacificado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a utilização indevida dos meios de comunicação social é caracterizada por toda e qualquer ação voltada à promoção massiva de determinados candidatos, em detrimento de outros, com quebra do princípio da isonomia. (...) (03.07.2017)

TRE-RJ – Acórdão 802917 – (...) 6. Para a caracterização do uso indevido dos meios de comunicação, deve ser comprovada a utilização de veículos de imprensa, como rádio, jornal ou televisão, em benefício de determinado candidato, seja pela concessão, em seu favor, de espaço privilegiado na mídia, ou pela crítica abusiva aos demais concorrentes. 7. As condutas imputadas aos investigados

teriam sido praticadas por meio do envio de mensagens por SMS e Whatsapp, os quais não se enquadram no conceito de meios de comunicação social. (...) (23.11.2015)

7.4. Captação Ilícita de Sufrágio (art. 41-A, Lei nº 9.504/97)

TSE – Acórdão 13187 – (...) 1. A captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, aperfeiçoa-se com a conjugação dos seguintes elementos: (i) a realização de quaisquer das condutas típicas do art. 41-A (i.e., doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza a eleitor, bem como praticar violência ou grave ameaça ao eleitor), (ii) o fito específico de agir, consubstanciado na obtenção de voto do eleitor e, por fim, (iii) a ocorrência do fato durante o período eleitoral (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 12ª ed. São Paulo: Atlas, p. 725). 2. A demonstração de prova robusta e incontestada da ocorrência do ilícito eleitoral é pressuposto indispensável à configuração da captação ilícita de sufrágio. Precedentes desta Corte. (...) (18.10.2016)

TSE – Acórdão 1662 (Processo 4714216) – (...) 3. O pedido genérico de voto em reunião política - não há sequer prova segura desse pedido -, longe de qualificar-se como captação ilícita de sufrágio, revela-se instrumento legítimo dos candidatos em pleitear a nobre função de representantes do povo. O que se pune no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997 não é o pedido de voto em si, mas doar, oferecer, prometer ou entregar alguma benesse com a finalidade específica de obter o voto de eleitor determinado, razão pela qual as "promessas genéricas, sem o objetivo de satisfazer interesses individuais e privados, não são capazes de atrair a incidência do art. 41-A da Lei nº 9.504/97" (AgRgAg nº 4.422/SP, rel. Min. Fernando Neves, julgado em 9.12.2003). (15.09.2016)

TRE-SP – Acórdão 44004 - Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Alegação de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio. Sentença de procedência. Promessa genérica de show gospel anual em caso de êxito na eleição, postada no Facebook. Inocorrência de captação ilícita de

sufrágio. Ausência de determinação dos eleitores cujos votos estariam corrompidos. Compromisso regular de campanha. Precedentes TSE. (...) (22.08.2017)

7.5. Conduta Vedada (art. 73, Lei nº 9.504/97)

TSE – Acórdão 46031 - Eleições 2012. Agravo regimental. Recursos especiais. Ação de investigação judicial eleitoral. Cessão de servidores públicos. Conduta vedada. Aplicação de multa. Proporcionalidade. Manutenção da decisão agravada. (...) (16.11.2016)

TSE – Acórdão 278378 - Agravo regimental. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. Recurso ordinário. Eleições 2014. Governador. Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Condutas vedadas a agentes públicos em campanha. Art. 73, IV, VI, b, e § 10, da Lei 9.504/97. Configuração. Multa. Proporcionalidade. Desprovisamento. (20.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 38608 - Recursos eleitorais. Ação de investigação judicial eleitoral. Conduta vedada e abuso de poder político. Sentença de improcedência. Discurso realizado pela secretária de educação durante reunião de boas-vindas a professores concursados e recém-empossados. Fato isolado e sem aptidão para interferir no processo eleitoral. Ausência de conduta vedada ou abuso. Preliminares afastadas. Recursos desprovidos. (22.08.2017)

7.6. Irregularidade na arrecadação e gastos de campanha (art. 30-A, Lei nº 9.504/97)

TSE – Acórdão 172 – (...) 2. O art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, introduzido pela Lei nº 11.300/2006, estabelece: "qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos". O § 2º do referido artigo assim dispõe: "comprovados

captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado". A referida norma, introduzida como uma forma de responder ao alegado "caixa dois" ocorrido no denominado processo do "Petrolão", tutela os princípios da moralidade das disputas na perspectiva da lisura das eleições, buscando coibir precipuamente condutas à margem da fiscalização da Justiça Eleitoral, pautadas pela má-fé dos candidatos. (...) (17.11.2016)

TSE – Acórdão 76064 – (...) 1. O agravante, Vereador de Araçatuba/SP eleito em 2012, teve seu diploma cassado e foi considerado inelegível por arrecadação ilícita de recursos (art. 30-A da Lei 9.504/97) e abuso de poder econômico (art. 22 da LC 64/90) decorrente de "caixa dois", porquanto não declarou a origem de valores que, ademais, não transitaram pela conta de campanha, no importe de R\$ 7.603,20, o que corresponde a quase 12% de receitas (R\$ 64.250,15). (...) 3. A prática de "caixa dois" constitui motivo bastante para incidência das sanções, eis que a fraude escritural de omissão de valores recebidos e de falta de esclarecimento de sua origem inviabiliza o controle, por esta Justiça Especializada, de aporte financeiro em favor de candidatos, partidos políticos e coligações. Precedentes, em especial o AgR-REspe 235-54/RN, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 15.10.2015. 4. Não se cuida, na espécie, de simples falha de natureza estritamente contábil, mas sim de uso de recursos financeiros não declarados, sem trânsito por conta bancária específica e sem comprovação de sua origem, sendo inequívoco o "caixa dois". (...) (01.08.2016)

TRE-SP – Acórdão 72734 - Recursos eleitorais. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação e gasto ilícito de recursos. Art. 30-A, da Lei 9.504/97. Sentença de parcial procedência, com aplicação de multa, com fundamento no art. 18-B, da Lei das Eleições. Inconsistências de menor importância na prestação de contas, conduzindo à aprovação com ressalvas. Inaptidão para atrair a sanção do art. 30-A. Pena de multa. Ausência de previsão legal. Suporte probatório frágil, não se evidenciando a prática do ilícito apontado. Recurso do Ministério Público desprovido. Matéria preliminar afastada. Recurso dos representados provido para julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Multa afastada. (21.08.2017)

8. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

TSE – Acórdão 194358 – (...) É firme a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral quanto à irrecorribilidade das decisões interlocutórias em sede de ação de investigação judicial eleitoral. (...) (05.05.2016)

TRE-SP – Acórdão 51462 – (...) Com efeito, via de regra, as decisões proferidas no curso do processo da Justiça Eleitoral, diante da celeridade que lhe é atinente, tem sua recorribilidade postergada por ocasião da interposição de insurgência contra a decisão definitiva de mérito (Nesse sentido: TSE, AgR-REsp nº 712084/RN, Ac. de 18.04.2013, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 17.05.2013; TSE, AgR-REsp nº 23586/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho, DJe de 19.04.2011). (...) (31.01.2017)

TRE-RJ – Acórdão 50073 – Mandado de Segurança. Ação de investigação judicial eleitoral. Decisão interlocutória. Gravação ambiental. Ausência de direito líquido e certo. Denegação da segurança. 1. A impetração do Mandado de Segurança deve ser instruída com prova pré-constituída a demonstrar o direito líquido e certo a ser protegido, já que tal via não comporta dilação probatória. 2- As decisões interlocutórias proferidas em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral são irrecorríveis e, portanto, não sujeitas à preclusão. A utilização do remédio constitucional, nestes casos, funciona como sucedâneo recursal, a amparar hipóteses em que, eventualmente, as decisões judiciais ostentem nítida ilegalidade ou teratologia. 3- Nada há de ilegal ou teratológico em se reconhecer a existência de jurisprudência firmada em determinado sentido sem que se venha, em decisão fundamentada, a secundar o posicionamento dominante. (...) (13.03.2017)

9. PROVA

9.1. Depoimento pessoal

TRE-SP – Acórdão 61430 – Nulidade da sentença em razão de cerceamento de defesa: inadmissibilidade da colheita de depoimento pessoal em AIJE além da desnecessidade de dilação probatória para a verificação dos fatos narrados na inicial. (21.11.2017)

TRE-SP – Acórdão 22013 – (...) Prospera a preliminar de nulidade do processo suscitada por (...) relativa à tomada do seu depoimento pessoal na origem, bem como do representado (...), em afronta ao rito previsto no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90. Sobre o assunto, o excelso Supremo Tribunal Federal firmou que não deve ser realizada a colheita da referida prova no processo eleitoral, porquanto "o silêncio da lei eleitoral a respeito não é casual, mas eloquente: o depoimento pessoal, no processo civil, é primacialmente um ensaio a obter-se a confissão da parte, a qual, de regra, não tem relevo no processo eleitoral, dada a indisponibilidade dos interesses de que nele se cuidam". Esse entendimento vem sendo adotado pelo c. Tribunal Superior Eleitoral (...). Esta e. Corte filia-se à mesma posição (...). Diante disso, é de rigor a anulação da decisão de primeiro grau, com determinação de que outra seja proferida, desconsiderando-se o depoimento pessoal dos representados. (...) (10.07.2017)

TRE-MA – Acórdão 10115 - Eleições 2016. Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Abuso de poder econômico. Não configuração. Sentença em conformidade com a jurisprudência do TSE. Recurso desprovido. I. O procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 não contempla a possibilidade de colheita de depoimento pessoal do investigado. II. Na linha da jurisprudência do TSE, para a condenação com base no ilícito descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, são necessárias provas robustas, incontestas e harmônicas, o que não se verificou na espécie. (...) (30.05.2017)

9.2. Testemunhas

TSE – Acórdão 119153 - Eleições 2012. Agravo de instrumento. Recurso especial eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Candidato a vereador. Recurso desprovido. (...) 3. Na linha da jurisprudência do TSE, "o entendimento deste Tribunal é pacífico no sentido de que 'a comprovação da captação ilícita de sufrágio lastreada exclusivamente em prova testemunhal é perfeitamente admitida, bastando que ela demonstre, de maneira consistente, a ocorrência do ilícito eleitoral' (AgR-REspe nº 26.110/MT, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE de 23.6.2010)" (AgR-AI nº 2346-66/MA, rel. Min. Marcelo Ribeiro, julgado em 25.8.2011). (...) (28.11.2016)

TSE – Acórdão 33676 - Agravo regimental. Recurso especial. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. 1. Embora seja possível a comprovação da captação ilícita de sufrágio mediante prova exclusivamente testemunhal, é necessário que essa prova seja consistente e demonstre inequivocamente a ocorrência de uma das condutas previstas no art. 41-A da Lei 9.504/97. (25.10.2016)

TSE – Acórdão 53067 - Eleições 2012. Ações de investigação judicial eleitoral. Prefeito e Vice-Prefeito, Vereador e então Prefeito. Abuso de poder, condutas vedadas e captação ilícita de sufrágio. (...) 7. Para que a prova testemunhal possa ser considerada robusta e apta para fundamentar decisão condenatória por infração ao art. 41-A da Lei nº 9.504/97, é necessário que ela seja corroborada por outros elementos de prova testemunhais ou documentais que afastem qualquer dúvida razoável sobre a caracterização do ilícito. Na hipótese de captação ilícita realizada por terceiro, é essencial a demonstração do vínculo do terceiro com o candidato e a anuência deste com a prática. (07.04.2016)

TRE-SP – Acórdão 72128 - Prova testemunhal suficiente para o reconhecimento do ilícito eleitoral imputado na representação. "A captação ilícita de sufrágio pode ser demonstrada exclusivamente com base em prova testemunhal, desde que esta seja harmônica e robusta" (Respe nº 20628, Rel. Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, DJE - 25/11/14). Caso dos autos, em que se verifica depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e sob as penas de incorrerem

no crime de falso testemunho, prestados de forma consistente, unânime e linear, além de fazerem referências a certas peculiaridades que dificilmente poderiam ser combinadas ou inventadas. Propósito de captação ilícita de sufrágio evidenciado. (08.08.2017)

9.3. Interceptação telefônica e gravação ambiental

TSE – Acórdão 8547 - Recursos Especiais. Eleições 2012. Prefeito. Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE). Abuso de poder econômico. Art. 22 da LC 64/90. Preliminares. Rejeição. Gravação ambiental. Ambiente externo. Licitude. (...) 8. Constam dos autos gravações ambientais, realizadas por policiais civis, de diálogos com participantes do evento, nas quais os interlocutores afirmaram que a candidata (...) fora responsável pela festividade e pela bebida. 9. Vídeo realizado em local aberto ao público e sem nenhum controle de acesso não está protegido pelas garantias constitucionais de privacidade e intimidade (art. 5º, X, da CF/88), sendo, portanto, lícito. Precedentes. 10. Ademais, inexistiu induzimento. Os policiais apenas perguntaram acerca da gratuidade de entrada e de bebidas, sem instigar as pessoas que constam das gravações. 11. Ausência de contraditório em processo originário não acarreta nulidade se a prova é submetida ao crivo das partes no feito para o qual é emprestada. Precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça, em especial o RHC 66.386/RJ, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 23.2.2016. (...) (08.11.2016)

TSE – Acórdão 804040 - Eleições 2008. Agravo Regimental no Recurso Especial. Representação. Vereadora. Captação ilícita de sufrágio. Gravação telefônica. Autorização judicial. Prova emprestada. Licitude da prova. Manutenção de decisão agravada. 1. Não há omissão no acórdão regional quando o TRE se manifesta expressamente sobre a suposta ilicitude da prova e conclui que a interceptação telefônica foi produzida de maneira lícita, porquanto se fundamentou em ordem de autoridade judicial competente, determinada no âmbito de investigação criminal, nos termos da Lei nº 9.296/1996. 2. Conforme já decidiu o TSE, "é assente na jurisprudência deste Tribunal e na do Supremo Tribunal Federal a possibilidade de transposição para o processo eleitoral de prova produzida na seara penal, quando

licitamente obtida por meio de interceptação telefônica realizada com autorização judicial para instruir investigação criminal" (AgR-REspe nº 453-31/SC, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 1º.10.2015). 3. O TRE assentou que foram atendidos os requisitos legais para realização da interceptação telefônica, tendo sido concedida a oportunidade às partes de exercer o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo eleitoral. É inviável proceder a novo enquadramento jurídico dos fatos para fins de alterar a conclusão regional quanto ao caráter lícito da prova, pois o acórdão está em consonância com o entendimento do TSE. Precedente. 4. Decisão agravada mantida por seus fundamentos. Agravo regimental desprovido. (20.10.2016)

TSE – Acórdão 69731 - Recurso Especial. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Prefeito e Vice-Prefeito. Eleições 2012. (...) 6. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral para as eleições de 2012 se consolidou no sentido de ser ilícita a gravação ambiental realizada de forma clandestina, sem autorização judicial, em ambiente fechado ou sujeito à expectativa de privacidade. A segurança jurídica impõe a preservação desse entendimento em feitos relativos ao mesmo pleito, ainda que existam ressalvas e possibilidade de rediscussão futura da matéria. Precedentes. 7. Inadmissibilidade das provas testemunhais derivadas da gravação ilícita. Os depoimentos colhidos em juízo, derivados da prova considerada ilícita, não podem ser admitidos, pois, na linguagem de José Barbosa Moreira, estar-se-ia expulsando a prova pela porta e permitindo seu retorno pela janela. (01.03.2016)

TRE-SP – Acórdão 53146 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. (...) Preliminar de ilicitude da prova. Gravação ambiental feita por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro. Prova considerada lícita, com base em entendimento com repercussão geral exarado pelo STF. Rejeitada. (...) (01.06.2017)

TRE-SP – Acórdão 75140 – (...) Malgrado o entendimento exarado pelo E. Tribunal Superior Eleitoral no sentido da ilicitude de gravação ambiental em ambiente particular, conforme já me manifestei em oportunidades anteriores, deve

prevalecer o posicionamento firmado pelo C. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 583937, com repercussão geral, in verbis: "AÇÃO PENAL. Prova. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Validade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário provido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC. É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro." (STF. RE 583937 QO-RG, Relator: Min. Cezar Peluso, julgado em 19/11/2009, Repercussão Geral -MÉRITO DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009). Referido entendimento, acerca da admissibilidade do uso, como meio de prova, de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, sem qualquer ressalva, foi recentemente reafirmado pelo Pretório Excelso em acórdão da lavra da Ministra Cármen Lúcia (STF, AgR nº 933530, julgado em 01/03/2016, Publicado em 15/03/2016). (...) (11.05.2017)

9.4. Provas colhidas em Procedimento Preparatório Eleitoral (art. 105-A da Lei nº 9.504/97)

TSE – Acórdão 5477 – (...) 1. Conforme delineado na decisão agravada, no julgamento do REspe nº 545-88/MG, da relatoria do e. Min. João Otávio de Noronha, foi reafirmada, por maioria, a constitucionalidade do art. 105-A da Lei nº 9.504/97, admitindo-se, contudo, a realização de atos de investigação pelo Ministério Público, desde que não se utilizasse do inquérito civil exclusivamente com fins eleitorais. Evolução da jurisprudência com ressalva do meu ponto de vista. 2. A instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) é lícita e não ofende o art. 105-A da Lei 9.504/97 (AgR-REspe nº 131483, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 11.3.2016). 3. Há diferença essencial entre o inquérito civil e o PPE, especialmente em relação à sede normativa, à forma de arquivamento, ao prazo de duração e ao objeto de cada um desses procedimentos investigativos. (...) (20.04.2017)

TRE-SP – Acórdão 79722 – (...) Na hipótese dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral obteve documentos em procedimento preparatório visando à formação de

sua convicção para eventual propositura de ação, o que não encontra qualquer óbice legal. (...) (08.06.2016)

TRE-RN – Acórdão 334 (Processo 277) – (...) Na espécie, não houve a instauração de inquérito civil público nos moldes disciplinados pela Lei 7.347/85, mas mero procedimento preparatório eleitoral com o fim de documentar as provas coligidas pelo Ministério Público Eleitoral, não havendo que se falar em ofensa ao Art. 105-A da Lei 9.504/97. Por outro lado, é plenamente possível e aconselhável a formalização de procedimento prévio com o fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo delator, a fim de evitar a interposição de lide temerária, em desrespeito às garantias mínimas da parte investigada. Preliminar rejeitada. (...) (15.08.2017)

10. MÉRITO

10.1. Cassação de diploma

TSE – Acórdão 39441 – (...) 4. As sanções previstas para a prática de conduta vedada - cominação de multa e cassação do registro ou do diploma, nos termos do art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei das Eleições - podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, proporcionalmente à gravidade, in concreto, da conduta perpetrada. Precedentes. (...) (25.04.2017)

TSE – Acórdão 119153 - Eleições 2012. Agravo de Instrumento. Recurso Especial Eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Candidato a Vereador. Recurso desprovido. 1. A grave sanção do art. 41-A da Lei nº 9.504/1997 exige a presença de provas lícitas e seguras que indiquem todos os requisitos previstos nessa norma, sendo que a ausência de qualquer deles deve, obrigatoriamente, levar à improcedência do pedido. Entendimento que se reforça com a edição da Lei Complementar nº 135/2010, pois o reconhecimento do ilícito em questão, além de ensejar a grave sanção de cassação de diploma,

afasta o político das disputas eleitorais pelo longo prazo de oito anos (art. 1º, inciso I, alínea j, da LC nº 64/1990). (...) (28.11.2016)

TSE – Acórdão 121 – (...) 7. Em função desse vínculo de subordinação do vice ao seu titular, ainda que em nada tenha ele contribuído para os atos que culminaram na cassação do diploma do prefeito, recairá sobre o vice a cassação do registro ou do diploma auferido. (...) (16.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 43405 - Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Eleições 2016. Sentença de parcial procedência. Condenação pelo artigo 41-A da Lei nº 9.504/97. Multa. Realização de jantares com distribuição de comida e bebida gratuitamente. Prova suficiente. Entrega de propaganda eleitoral. Abuso de poder econômico caracterizado. Parcial provimento dos recursos do autor e do Ministério Público Eleitoral. Cassação do registro ou diploma e aplicação da pena de inelegibilidade. Parcial provimento ao recurso dos representados. Multa afastada. (06.06.2017)

10.2. Gravidade das circunstâncias do ato abusivo e potencial de alteração do resultado da eleição

TSE – Acórdão 30251 - Eleições 2012. Agravo Regimental. Agravo de Instrumento. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Abuso do poder econômico. Propaganda eleitoral antecipada e irregular. (...) 5." A apuração do abuso do poder econômico, nos feitos em que os fatos apontados são múltiplos, deve ser aferida a partir do conjunto de irregularidades apontadas. Assim, ainda que algumas delas não possuam, em si, gravidade suficiente para autorizar a cassação do registro ou do diploma dos representados, é possível que, no conjunto, a gravidade seja reconhecida. Precedentes" (REspe 568-76, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 10.12.2015). (...) (23.03.2017)

TSE – Acórdão 138069 – (...) 2. O fato de os representados não terem sido eleitos não impede que a Justiça Eleitoral examine e julgue ação de investigação judicial eleitoral na forma do art. 22 da LC 64/90. A aferição do abuso do poder

econômico, político ou do uso indevido dos meios de comunicação social independe do resultado do pleito, devendo ser aferida de acordo com a gravidade da situação revelada pela prova dos autos. (...) (07.02.2017)

TRE-SP – Acórdão 92673 – (...) Ademais, apesar de ser desnecessária a potencialidade do fato para alterar o resultado da eleição, para a configuração do ilícito o legislador estabeleceu expressamente como critério de caracterização do abuso de poder, em qualquer de suas formas, a gravidade do contexto em que se insere. (...) (24.08.2017)

10.3. Má-fé

TRE-SP – Acórdão 95212 – (...) Assim, não se vislumbra qualquer hipótese listada no artigo 80, do Novo Código de Processo Civil, a ensejar o reconhecimento da litigância de má-fé, porquanto, a instauração da impugnação não se afigura manifestamente temerária, na medida em que fundada em interesse aparente, inserindo-se no exercício regular do direito de ação (Precedente: TRE/SP, RCED nº 116951, Ac. de 02.04.2013, Rel. Marli Marques Ferreira). (...) (24.08.2017)

TRE-SP – Acórdão 108637 – (...) A recorrente, em sua petição inicial, simplesmente expôs sua versão dos fatos na forma como os percebeu no mundo fático (suposta visita de candidato, para fins eleitorais, ao local, de obras para a futura Pinacoteca, o que, no entender da recorrente, caracterizaria abuso de poder e prática de conduta vedada), não havendo qualquer excesso ou deliberada alteração fática a justificar uma rotulação de litigância de má-fé. Nesse diapasão, também não houve a prática do delito tipificado no art. 25, caput, da Lei Complementar nº 64/90, eis que as arguições contidas na petição inicial não foram deduzidas de forma temerária ou de manifesta má-fé, elementos normativos do tipo penal. (...) (10.07.2017)

TRE-RS – Acórdão 93679 - Recurso. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Improcedência. Litigância de má-fé. Não configurada. Art. 80 do Código de

Processo Civil. Eleição 2016. A mera improcedência, por insuficiência de provas, da tese jurídica contida na inicial, não autoriza o reconhecimento da litigância de má-fé quando não vislumbrada uma das hipóteses descritas no art. 80 do CPC. A jurisprudência exige, para a configuração da lide temerária, a demonstração do dolo processual praticado pela parte, o que não ocorreu no caso. A desistência da ação após o final da instrução denota ausência da intenção de prosseguir com demanda sem lastro probatório suficiente, não sendo indicativo de postura de deslealdade processual. Provimento negado. (08.08.2017)

TRE-GO – Acórdão 485 (Processo 29147) - Recurso eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Condutas vedadas. Captação ilícita de sufrágio. Não configuração. Recurso desprovido. Litigância de má-fé. Sanção majorada em sede recursal. (...) 6. Deduzir pretensão contra texto expresso da lei e alterar a verdade dos fatos visando tumultuar o processo eleitoral configura litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, I e II, do Código de Processo Civil e, havendo reiteração da conduta em sede recursal, deve a multa ser majorada. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Sanção por litigância de má-fé majorada. (15.05.2017)

11. DESISTÊNCIA

TSE – Acórdão 44856 - Pedido de desistência da ação apresentado pela agravada. Decisão de mérito já proferida. Impossibilidade. Indeferimento. 1. A desistência da ação é causa extintiva do processo sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, pressupondo, assim, não haver sido proferida decisão de mérito. 2. In casu, houve a apreciação do mérito, o que impossibilita o deferimento de tal pedido. Além disso, a parte Agravada concordou com o julgamento exarado pelo Regional, tanto que não interpôs qualquer recurso. 3. Pedido de desistência indeferido. (...) (25.02.2016)

TRE-CE – 32712 – (...) 1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do Juízo da 96ª Zona Eleitoral que deferiu pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, incluindo-o no polo ativo de Ação de

Investigação Judicial Eleitoral, após o encerramento da dilação probatória e sem pedido de desistência da autora, determinando, por fim, a notificação dos Investigados para que apresentassem defesa sobre o alegado pelo Parquet no prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresentação de outras provas e arrolamento de testemunhas. 2. Não havendo comprovação de qualquer tipo de desistência tácita ou demonstração de abandono da causa por parte da Investigante, tampouco qualquer pedido expresso de desistência, não pode o Ministério Público Eleitoral assumir o polo ativo da Ação de Investigação Judicial Eleitoral em comento. (...) (02.05.2017)

TRE-PA – Acórdão 29018 (Processo 42731) – (...) Em sentença de fls. 1236 a 1240 o magistrado indeferiu o pedido e reconheceu a legitimidade do Ministério Público para dar prosseguimento à AIJE. Portanto, não há que se falar em homologação do pedido de desistência. A esse respeito, cabe ressaltar que a Corte Superior Eleitoral tem jurisprudência sedimentada acerca da possibilidade de o Ministério Público Eleitoral assumir a titularidade da demanda eleitoral na qual o polo ativo tenha apresentado pedido de desistência. (...) (04.04.2017)

12.REVELIA

TRE-SP – Acórdão 105277 - À vista disso, embora o candidato representado tenha deixado de apresentar defesa nos autos apensados (fl. 799 - principal), não se decretou os efeitos da revelia, tendo em vista versarem os autos sobre direito indisponível e ante a existência de contestação nos autos principais, aplicando-se ao caso a regra estatuída no artigo 320, I e II, do Código de Processo Civil. (28.01.2016)

TRE-MT – Acórdão 26158 (Processo 37615) - Mandado de Segurança - Ação de Investigação Judicial Eleitoral - Desentranhamento de contestação por intempestividade - ilegalidade - revelia que não produz efeitos [inciso II do art. 345 do NCPC] - desentranhamento passível de causar graves prejuízos à regularidade do processamento da ação de origem - restituição da contestação aos autos -

mandado de segurança concedido. 1 O desentranhamento da contestação intempestiva não constitui um dos efeitos da revelia. O réu revel pode intervir no processo a qualquer tempo, de modo que a peça intempestiva pode permanecer nos autos, eventualmente, alertando o Juízo sobre matéria de ordem pública, a qual pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedente do STJ; 2. Mandado de segurança concedido para assegurar o retorno aos autos da contestação que anteriormente havia sido desentranhada, mantendo, contudo, a decisão quanto ao não conhecimento do rol de testemunhas. (1º.06.2017)

TRE-RJ – Acórdão 807506 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleições 2014. Abuso de poder econômico e religioso. Distribuição de material de campanha em templos. Propaganda eleitoral durante cultos eclesiais. Não configuração. Improcedência. 1- Ratificação da decisão que decretou a revelia do terceiro investigado notadamente em razão da indispensabilidade da existência do instrumento de mandato outorgando poderes específicos para este fim. 2- Indeferimento do pedido de desentranhamento da peça de defesa juntada às fls. 180/187. Em se tratando de matéria de direito indisponível, a revelia decretada não produz efeitos materiais, não importando, portanto, na confissão do réu diante dos fatos alegados pelo parquet. Por outro lado, ainda que se falasse em presunção relativa dos fatos alegados na inicial, a peça de bloqueio, ainda que irregular, levanta questões de direito não abarcáveis pelos efeitos materiais da revelia, e que devem ser analisadas por esta Corte, não havendo razões justificáveis para o deferimento do pleito ministerial. (...) (18.07.2016)

13. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

TRE-SP – Acórdão 81019 – (...) Não merece acolhida a alegação de que teria havido cerceamento de defesa por ausência de dilação probatória, uma vez que tendo o magistrado todos os elementos necessários a fundamentar o caso, pode, utilizando seu livre convencimento, fazer o julgamento antecipado. Ademais, o art. 355 do Código de Processo Civil de 2015 estabelece no seu inciso I que o juiz poderá julgar antecipadamente o pedido quando não houver a necessidade de

produção de provas. Faz-se importante ressaltar, ainda, que o recorrente não comprovou a ocorrência de prejuízo pelo julgamento antecipado, sendo que o art. 219, caput, do Código Eleitoral contém comando de parcimônia e de ponderação dirigido ao Juiz Eleitoral, ao dispor que "na aplicação da lei eleitoral o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo". (...) (27.06.2017)

TRE-SP – Acórdão 19444 – (...) 1. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. A presença do prefeito, candidato à reeleição, em órgão público, e o discurso proferido em prol de sua candidatura restaram incontroversos nos autos. Desnecessidade de produção da prova testemunhal requerida em defesa. Julgamento antecipado da lide com supedâneo no art. 355, I, do CPC. Ausência de afronta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. (...) (06.06.2017)

TRE-SP – Acórdão 42783 - Recurso eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleição 2016. Abuso de poder econômico. Sentença de improcedência. Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Fase instrutória. Ausência. Julgamento antecipado da lide. Acolhida. Sentença proferida sem observância do rito estabelecido no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90 e do devido processo legal, impondo-se o retorno dos autos à instância de origem para seu regular processamento e julgamento. Recurso provido com determinação. (25.04.2017)

14. CIÊNCIA ÀS PARTES

14.1. Intimação pessoal

TRE-SP – Acórdão 61746 – Por fim, apenas para que não parem dúvidas, importante esclarecer ao advogado que cabe a ele acompanhar as publicações realizadas por este e. Tribunal Regional Eleitoral no Diário de Justiça Eletrônico — DJE, dentre as quais se incluem as pautas. Assim, descabe sua intimação pessoal

para lhe garantir o direito de fazer a sustentação oral, pois os julgamentos serão realizados observando-se o espaço mínimo de quarenta e oito (48) horas entre a data da publicação da pauta e a sessão de julgamentos e as inscrições para sustentação oral serão realizadas até o início da sessão de julgamento. (17.10.2017)

TRE-MG – Acórdão 84195 – (...) O art. 443 do Código de Processo Civil faculta ao Juiz o indeferimento de testemunhas quando só por documentos puderem ser provados. Já o Ministério Público Eleitoral tem o direito à intimação pessoal dos atos processuais, nos termos do art. 179 do Código de Processo Civil. (...) (18.09.2017)

TRE-PA – Acórdão 29070 (Processo 2222) – As representações a que se referem os arts. 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/97 não se sujeitam à regra da intimação por publicação em Cartório, pelo que o prazo para a interposição do recurso não se inicia com a publicação da sentença em cartório, mas sim da intimação pessoal do advogado constituído pela parte. (20.06.2017)

TRE-RN – Acórdão 679 (Processo 8625) - Recurso eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Preliminar de intempestividade do apelo. Rejeição. Propositura da ação antes do registro de candidatura. Ausência de interesse de agir. Desprovimento. Embora tenha havido a intimação pessoal do recorrente, não houve a intimação do respectivo advogado, não podendo o recurso ser tido por intempestivo, nos termos do artigo 1.003 do CPC. (...) (04.11.2016)

15. EXECUÇÃO DA DECISÃO

TSE – Acórdão 13925 – (...) Fixação de tese. Cumprimento da decisão judicial e convocação de novas eleições. 1. As hipóteses do caput e do § 3º do art. 224 do Código Eleitoral não se confundem nem se anulam. O caput se aplica quando a soma dos votos nulos dados a candidatos que não obteriam o primeiro lugar ultrapassa 50% dos votos dados a todos os candidatos (registrados ou não); já a

regra do § 3º se aplica quando o candidato mais votado, independentemente do percentual de votos obtidos, tem o seu registro negado ou o seu diploma ou mandato cassado. 2. A expressão "após o trânsito em julgado", prevista no § 3º do art. 224 do Código Eleitoral, conforme redação dada pela Lei 13.165/2015, é inconstitucional. 3. Se o trânsito em julgado não ocorrer antes, e ressalvada a hipótese de concessão de tutela de urgência, a execução da decisão judicial e a convocação das novas eleições devem ocorrer, em regra: 3.1. após a análise dos feitos pelo Tribunal Superior Eleitoral, no caso dos processos de registro de candidatura (LC 64/90, arts. 3º e seguintes) em que haja o indeferimento do registro do candidato mais votado (art. 224, § 3º) ou dos candidatos cuja soma de votos ultrapasse 50% (art. 224, caput); e 3.2. após a análise do feito pelas instâncias ordinárias, nos casos de cassação do registro, do diploma ou do mandato, em decorrência de ilícitos eleitorais apurados sob o rito do art. 22 da Lei Complementar 64/90 ou em ação de impugnação de mandato eletivo. (28.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 12628 - Mandado de Segurança. Imediata execução de sentença proferida em Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Cassação de diploma. Interposição de recurso. Efeito suspensivo. Artigo 257, §2º do Código Eleitoral. Concessão da ordem. (03.07.2017)

TRE-RS – Acórdão 30112 – (...) Relativamente à perda do mandato, a decisão proferida por este tribunal produz efeitos imediatos, tendo em vista que o recurso especial não possui efeito suspensivo, de acordo com o art. 257, *caput*, do código eleitoral. É importante destacar que o art. 257, § 2º, do código eleitoral, o qual confere efeito suspensivo aos recursos interpostos contra decisão de afastamento ou perda de mandato, limita-se aos recursos ordinários (...) (28.03.2017)

16. RECURSO

16.1. Prazo

TSE – Acórdão 57764 – (...) 1. É tempestivo o recurso interposto mediante peticionamento eletrônico no último dia do prazo recursal, ainda que em horário posterior ao fechamento do protocolo do Tribunal Superior Eleitoral, pois, nos termos do art. 213 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), segundo o qual "a prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo". (...) (13.09.2016)

TSE – Acórdão 67742 – (...) 3. O advogado diligente que se antecipa à publicação do decisum está a contribuir com a celeridade e a efetividade da entrega da prestação jurisdicional. Desse modo, o proceder do advogado que teve ciência pessoal e formal de determinado pronunciamento decisório traz como consequência o início da fluência do prazo recursal na data da cientificação, pois estaria abdicando da intimação ficta que se dá via publicação do ato no Diário da Justiça. 4. In casu, assentei no decisum agravado a tempestividade do apelo nobre eleitoral, máxime porque, a despeito de interposto antes da publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, a Corte Regional Eleitoral não emprestou efeitos modificativos aos aclaratórios, circunstância que afasta a necessidade de ratificação das razões já apresentadas. (...) (25.08.2016)

TRE-SP – Acórdão 49615 – (...) sendo certo que a presente ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) possui procedimento específico, trazido pelo artigo 22 da Lei Complementar n° 64/90, os prazos devem ser computados na forma do artigo 224 do Novo Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que a r. sentença foi publicada no diário de justiça eletrônico no dia 09.11.2016 (fl. 271v 2), constata-se que o recurso protocolado em 16.11.2016 (fl. 273) é tempestivo, por se tratar do primeiro dia útil seguinte aos feriados de 14.11.2016 (Portaria TRE/SP n° 258/16) e de 15.11.2016 (Dia da Proclamação da República). (...) (27.06.2017)

16.2. Recurso de terceiro prejudicado

TRE-SP – Acórdão 7170 – (...) Neste caso, verifica-se que o recorrente é parte estranha à relação processual, bem como que não comprovou ser terceiro prejudicado, pois não demonstrou o específico interesse jurídico na causa.

Oportuno observar que o manejo do recurso pelo terceiro prejudicado está condicionado a comprovação do interesse jurídico em contestar a decisão e a demonstração do nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial, o que não ocorreu no presente caso. (...) (09.02.2017)

TRE-GO – Acórdão 949 (Processo 56412) – Embargos de declaração. Ação de investigação judicial eleitoral. Recurso interposto por terceiro prejudicado. Não demonstração de eventual prejuízo jurídico. 1. O recurso do terceiro prejudicado exige a demonstração do eventual prejuízo jurídico para legitimar a sua intervenção. (18.09.2017)

TRE-MG – Acórdão 537003 – (...) Ademais, o art. 499 do Código de Processo Civil (CPC) vigente determina que cumpre ao terceiro demonstrar o nexo de interdependência entre o interesse de intervir e a relação jurídica submetida a apreciação judicial. No caso em tela, o recorrente não comprovou a condição de terceiro prejudicado que o ampararia na demanda, porquanto não juntou prova de sua participação no pleito eleitoral em voga, bem como qualquer prejuízo que a decisão recorrida poderia lhe causar. (...) (27.01.2016)

17.RENOVAÇÃO DA AIJE

TRE-SP – Acórdão 26450 – (...) A preliminar de possibilidade de renovação do pedido, a teor do art. 22, inciso II, da Lei Complementar nº 64/90, deve ser afastada. Por se tratar de eleição municipal e, portanto, matéria de competência do Juiz Eleitoral, não há que se falar em renovação do pedido a esta e. Corte para apreciação em 24 (vinte e quatro) horas na hipótese de indeferimento de plano da petição inicial. O disposto no art. 22, inciso II, da Lei Complementar nº 64/90 é aplicável, exclusivamente, às matérias de competência originária deste e. Tribunal Regional, ausentes nestes autos. Sem prejuízo, a matéria é agora apreciada em segundo grau em sede de recurso eleitoral, não por força de renovação do pedido, hipótese essa inaplicável no caso concreto. (...) (14.02.2017)

TRE-SP – Acórdão 51377 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Captação ilícita de sufrágio e uso indevido dos meios de comunicação social. Renovação da representação perante o tribunal. Artigo 24, § 3º, da Resolução TSE nº 23.462/2015. Inexistência de retardamento injustificado na condução do feito. Carência de interesse processual. Indeferimento da petição inicial. Extinção do feito, sem resolução do mérito. (15.12.2016)

18. INELEGIBILIDADE

TSE – Acórdão 28341 - (...) 2. A condenação por abuso do poder econômico ou político em ação de investigação judicial eleitoral transitada em julgado, ex vi do art. 22, XIV, da LC nº 64/90, em sua redação primeva, é apta a atrair a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alíneas d e h, da LC nº 64/90, ainda que já tenha ocorrido o transcurso do prazo de 3 (três) anos imposto no título condenatório. 3. As causas de inelegibilidade dispostas nas alíneas d e h não se aplicam somente a quem praticou o abuso de poder na eleição para a qual concorreu (visando a beneficiar a própria candidatura), mas também a quem cometeu o ilícito na eleição na qual não se lançou candidato, no afã de favorecer a candidatura de terceiro. (...) (19.12.2016)

TSE – Acórdão 6110 – (...) 4. É firme a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que "as condenações por prática de conduta vedada que não resultam na cassação do mandato não são suficientes para a caracterização da inelegibilidade prevista na alínea d do inciso I do art. 1º da LC nº 64, de 1990" (AgR-RO nº 2604-09/RJ, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 23.6.2015). (...) (29.11.2016)

TSE – Acórdão 60569 – (...) 2. A causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, j, da Lei Complementar nº 64/90 constitui efeito secundário da procedência do pedido que reconhece a captação ilícita de sufrágio, não podendo ser declarada

expressamente na sentença ou acórdão condenatórios em representação por captação ilícita de sufrágio. (...) (13.09.2016)

TRE-SP – Acórdão 6689 – (...) No intuito de conferir efetividade aos ditames da Lei de Inelegibilidades, o Provimento CGE 6/2009 (Manual de ASE) instituiu o ASE 540, cujo objetivo é informar, nos registros internos da Justiça Eleitoral, que determinado eleitor possui restrição à elegibilidade, por ter incorrido em alguma das situações previstas no artigo 1º da citada lei. Tal providência é necessária para possibilitar que o julgador de eventual pedido de registro de candidatura tenha conhecimento da condenação sofrida pelo candidato, visando avaliar se este preenche as condições de elegibilidade e se ausentes as causas de inelegibilidade. Assim, por se tratar de procedimento de caráter meramente informativo e adstrito ao controle interno da Justiça Eleitoral, não resulta em qualquer prejuízo ao eleitor que poderá, a qualquer tempo e na ausência de qualquer outra restrição, solicitar certidão de quitação eleitoral, nos termos do Ofício-Circular nº 31/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça Eleitoral. (...) (09.06.2016)